REQUERENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS

FERROVIARIAS NO ESTADO DA PARAIBA

REQUERIDO: SIND DOS TRAB EM EMPRESAS FERROVIARIAS DO

NORDESTE

REQUERIDO: SINDICATO DOS TRAB EM EMP FERROVIARIAS DO EST DE

AL

REQUERIDO: FED NAC DOS TRAB EM EMPR DE TRANSPORTES METROVIARIOS

REQUERIDO: FEDERACAO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES FERROVIARIOS DA CUT - FITF/CNTT/CUT

REQUERIDO: FEDERACAO INTERESTADUAL DE SINDICATOS DE ENGENHEIROS

REQUERIDO: SINDICATO DOS TRAB EM EMP FERROVIARIAS NO ESTADO DO RN

REQUERIDO: SIND TRAB EM EMPR FERROV DA ZONA DA CENTRAL DO BRASIL

REQUERIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, EMPRESAS PUBLICAS, PRIVADAS E TERCEIRIZADAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS SOBRE TRILHO

REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS E CONEXOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMP FERROV DO RJ

#### DESPACHO

Diante das manifestações das partes, apresentadas a partir da provocação decorrente da decisão que proferi em 24/05/2018 (id aa46384), as quais permitiram melhor compreensão do presente conflito coletivo de trabalho, bem como dos demais elementos colhidos ao longo das várias interlocuções realizadas, entendo que é o momento de apresentação de proposta de acordo, na condição de conciliador, nos termos do art. 1º, I, da Resolução nº 174/2016 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Registro, porém, que considero que seria mais proveitoso, inclusive para a melhor busca do consenso, ampliar os diálogos e as reflexões.

No entanto, as circunstâncias exigem a referida postura e encaminhamento, incompatíveis com a ampliação do diálogo do ponto de vista temporal.

E, assim entendo, considerando principalmente o fato de que uma das entidades sindicais, por meio de assembleia, deliberou pela conflagração de movimento paredista. Isto

mesmo diante do alerta realizado na decisão que proferi 24/05/2018 (id aa46384), ponderando que havia um diálogo em andamento, o que, nos termos da tese da Orientação Jurisprudencial nº 10 da SDC do TST, no caso de greve, tenderia a ser considerada abusiva.

Portanto, não há como interpretar o referido cenário de outra forma que não seja a compreensão no sentido da falta de disposição e boa vontade com o diálogo, ainda que envolvendo parte da categoria.

# I- <u>Das premissas relevantes para apresentação da</u> proposta:

Primeiramente, ainda, conforme ponderado na decisão proferida em 24/05/2018 (id aa46384), ao menos numa análise primária do conflito, esclareço que, no caso, existem quatro elementos de destaque a serem considerados, quais sejam: 1 - reajuste salarial decorrente da cláusula econômica de 2017/2018; 2 - valores devidos a título retroativa em decorrência da cláusula econômica de 2017/2018; 3 - cláusulas sociais decorrentes do período de 2018/2018; e 4 - cláusula econômica decorrente do período de 2018/2018.

Pondero que no caso das cláusulas sociais e da cláusula econômica decorrentes do período de 2018/2018 o cenário é de incerteza, vez que a matéria ainda se encontra em fase inicial de negociação. E, por outro lado, entendo que o presente procedimento de mediação e conciliação préprocessual consiste em oportunidade para resultados exitosos quanto ao tema, inclusive com celeridade.

Registro, também, ainda na linha das considerações apresentadas na decisão anterior, que no cenário atual de inflação baixa o ponto atrativo das negociações coletivas tende a ser as cláusulas sociais. Ou seja, do ponto de vista dos trabalhadores procurar promover a sua manutenção e, do ponto de vista patronal, a tendência à redução, exclusão ou alteração.

Por outro lado, a manutenção de cláusulas sociais em cenário de julgamento, conforme a jurisprudência da SDC do TST, tende a se pautar pela lógica da pré-existência, a qual consiste em limitação ao exercício do Poder Normativo.

Assim, entendo que o presente procedimento de mediação e conciliação pré-processual amplia as condições e possibilidades para que os trabalhadores assegurem as cláusulas sociais, sem ter que levar a matéria a julgamento. Naturalmente que tais condições decorrem da ampliação do objeto da negociação, trazendo à mesa também a cláusula econômica de 2017/2018.

Teoricamente, existem compreensões no campo da Teoria do Conflito e da Resolução de Disputas que indicam a importância da ampliação de objetos da negociação. Neste sentido, segundo o professor Deepak Malhotra, ao tratar do referido caminho estratégico para a busca do consenso, "...A tática tem dois fins. Primeiro, como mencionado, ela elimina o risco de que uma concessão que seja feita agora não será recíproca depois; a sua concessão pode depender da deles. Segundo, com múltiplas questões em jogo durante a mesma conversa é mais fácil para os negociadores fazerem trocas inteligentes..." (Acordos quase impossíveis: como superar impasses e resolver conflitos difíceis sem usar dinheiro ou força; tradução: Francisco Araújo da Costa. Porto Alegre, Bookman, 2017, p. 22).

Ademais, também não posso deixar de ponderar e alertar as partes para a ideia de que a melhor saída para os conflitos em geral, em tese, consiste no acordo, pois se trata de solução que decorre da vontade das partes, quais melhor conhecem a realidade na qual estão inseridas, não sendo fruto da imposição de um terceiro alheio ao levar conflitos conflito. Além disso, coletivos julgamento tende a produzir ganhos e perdas para as partes, na perspectiva de curto, médio e longo prazo, sendo que na avaliação final o resultado tende a ser negativo para ambos.

Portanto, sempre tive a convicção, desde o recebimento presente pedido de conciliação e mediação préprocessual, de que se tratava de uma oportunidade importante para a busca do consenso, principalmente pensando nas cláusulas sociais e na cláusula econômica de 2018/2019. E, assim, não faria sentido outra postura que não fosse levar adiante a presente tentativa, criando condições às partes para que aproveitassem a presente oportunidade.

Contudo, de nada adianta a Vice-Presidência do TST contar com a mencionada compreensão se as partes assim não entendem. Mesmo que seja quanto a uma parcela específica dos trabalhadores, os quais adotam postura incompatível com a manutenção do diálogo.

Não obstante, principalmente considerando que o referido comportamento envolve uma parcela do segmento laboral, ainda que comprometendo a evolução do diálogo da forma que deveria ocorrer, passo a apresentar a proposta a seguir, presumindo que a sua rejeição por uma das partes implicará no imediato encerramento do presente procedimento.

# II- Do conteúdo da proposta:

Inicialmente, registro que a intenção da Vice-Presidência do TST foi resolver o conflito de forma plena, o qual, nesta perspectiva, envolve os seguintes objetos: 1 - cláusula econômica do período de 2017/2018; 2 - cláusula

econômica do período de 2018/2019; e  $\bf 3$  - cláusulas sociais de 2018/2019.

Dessa maneira, considerando os pontos de consenso e divergência mapeados, <u>apresento proposta de acordo, a qual</u> contempla os seguintes elementos:

### II.1 - quanto aos aspectos econômicos:

- reajuste correspondente a 100% do INPC acumulado no período de 1º/05/2016 a 30/04/2017 sobre os salários e benefícios reajustados com base no salário, aplicado em 1º de maio de 2018, para todos os empregados que mantém relação de emprego com a requerida no momento da assinatura do acordo coletivo de trabalho firmado em função da presente proposta;
- reajuste correspondente a 80% do INPC acumulado no período de 1º/05/2017 a 30/04/2018 sobre os salários e benefícios reajustados com base no salário, aplicado em 1º de maio de 2018, para todos os empregados que mantém relação de emprego com a requerida no momento da assinatura do acordo coletivo de trabalho firmado em função da presente proposta;
- abono indenizatório no valor de R\$ 2.000,00, para todos os empregados que mantém relação de emprego com a requerida no momento da assinatura do acordo coletivo de trabalho firmado em função da presente proposta, a ser pago na folha de pagamento a ser executada no mês seguinte à assinatura do acordo coletivo de trabalho;

## II.2 - quanto às cláusulas sociais:

Manutenção de todas as cláusulas sociais previstas no ACT de 2017/2018, com as seguintes ressalvas:

- alteração da cláusula 23ª, para observar a seguinte redação: "A CBTU pagará seguro de vida em caso de falecimento do empregado conforme Norma Interna, assim como auxílio funeral no valor de R\$3.734,46.";
- alteração da cláusula 24ª, para observar a seguinte redação: "A CBTU manterá o Programa de Assistência Médica e Odontológica AMO, através de reembolso, conforme Norma Interna.", de modo a promover adequação às normas da Resolução 23 de 2018 da CGPAR;
- alteração da cláusula 35ª, para observar a seguinte redação: "A CBTU garantirá o início das férias do empregado após o seu repouso remunerado, folga ou intervalo regulamentar, independente do tipo de escala a que esteja submetido. §1º Não haverá alteração de período de gozo sem a concordância do(a) empregado (a) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. §2º A CBTU permitirá o desdobramento das férias em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14(quatorze) dias corridos

- e os demais não poderão ser inferiores a 5(cinco) dias corridos, cada um, nos termos do §1º do art.134 da CLT. § 3º Será permitido a todos os empregados com idade superior a 50 (cinquenta) anos o fracionamento de suas férias, conforme o §2.";
- exclusão da Cláusula 38a, a qual trata do aviso prévio;
- exclusão da cláusula 41a, a qual trata do abono de frequência em decorrência do dia de pagamento;
- incluir cláusula de custeio sindical em favor dos sindicatos signatários do acordo coletivo de trabalho a ser firmado em função da presente proposta, nos termos da essência do pactuado no PMPP 1000191-76.2018.5.00.0000 (caso Vale S/A x Sindicato dos Ferroviários do Maranhão, Pará e Tocantins).

## III - Da justificativa da proposta:

Considerando os termos da proposta, a título de justificativa, registro os seguintes elementos para avaliação e reflexão de ambas as partes:

- a proposta assegura aos trabalhadores a manutenção das cláusulas sociais de forma geral, inclusive as cláusulas sociais de conteúdo econômico. No atual cenário de inflação baixa, o elemento mais importante da negociação coletiva não tende a ser a cláusula econômica ou índice de reajuste, mas sim as cláusulas sociais;
- procurou-se recompor os salários por meio de reajuste que considera o índice de inflação observado pelo SDC do TST quanto ao período de 2016/2017, acrescido de 80% do período de 2017/2018;
- contempla abono de R\$ 2.000,00, de modo a compensar o retroativo quanto ao período de maio 2017 a abril de 2018, sendo que tal abono, pela sua natureza jurídica, afasta repercussões e descontos tributários para ambas as partes.

Por fim, saliento que, seguramente, do ponto de vista dos trabalhadores, a pretensão natural e ideal seria de que, quanto à cláusula econômica de 2017/2018 fosse assegurada a plenitude do índice de reajuste, o que é contemplado na presente proposta de maneira integral, bem como os seus efeitos retroativos, o que é compensado por meio de abono indenizatório. Ainda na perspectiva ideal para os trabalhadores, o natural seria pretender a plenitude do índice de reajuste de 2017/2018 e a manutenção integral de todas as cláusulas sociais, o que seria somente possível, pela tendência da jurisprudência da SDC do TST, por meio de um julgamento, o qual tenderia a gerar o

comprometimento da preexistência, com perspectiva de perda das cláusulas no ano seguinte.

Já do ponto de vista da empresa, principalmente por se tratar de estatal dependente da União, que no cenário do momento conta com problemas e dificuldades orçamentárias, o natural seria se furtar de qualquer reajuste e pagamento de retroativo, bem como contar com espaço para redução de cláusulas sociais de impacto econômico.

Porém, nem num contexto de julgamento, tampouco de negociação, há espaço para convivência de ambas as pretensões. E tal constatação exige racionalidade, inteligência e preocupação com o presente, mas também com o futuro por ambas as partes.

Não obstante o país viver momento delicado do ponto de vista político e econômico, é importante que as partes tenham a serenidade para tomar a melhor decisão e entender que o presente conflito tem um objeto específico e sujeitos específicos. Ou seja, trata-se das condições e das relações de trabalho entre a CBTU e seus empregados, sendo importante saber olhar para o referido objeto com atenção e evitar a sua contaminação por temas alheios à estrita negociação coletiva.

#### IV - Da conclusão:

Diante dos termos da proposta apresentada, pondero e conclamo às partes a importância de avaliá-la com boa vontade, de modo a se permitir que o conflito efetivamente se resolva e evitar que a matéria seja levada a julgamento, o que poderia produzir resultado indesejável no curto, médio ou longo prazo a ambos os lados.

Reitero que a construção da proposta decorreu de exaustivas interlocuções e longas reflexões para que se encontrasse o presente ponto de equilíbrio.

Saliento que se trata de oportunidade a ser considerada para que ponha fim à situação pendente de solução, inclusive evitando que essa se alongue.

Assim, solicito aos Dirigentes Sindicais dos Sindicatos requeridos que levem a presente proposta para as assembléias e a leiam, com as suas premissas e seus fundamentos para os trabalhadores, dando ampla divulgação à mesma, bem como façam os esclarecimentos necessários à compreensão da proposta. E solicito o mesmo exercício de avaliação cuidadosa e com boa vontade por parte dos dirigentes da CBTU.

Dessa maneira, determino à Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC que proceda a intimação das partes para que se manifestem sobre a aceitação ou rejeição da proposta, sendo as partes requeridas até o dia 06/06/2018 e a parte requerente até o dia 07/06/2018.

#### PROCESSO Nº TST-PMPP-1000284-39.2018.5.00.0000

Diante da referida decisão, no caso de rejeição da proposta por qualquer das partes, registro desde logo que entendo que é o caso de encerrar o presente procedimento de mediação e conciliação pré-processual.

E com isso, também considero que, ainda no caso de rejeição, seria recomendável o prosseguimento do processo nº TST-DC-10652-61.2017.5.00.0000, com a retomada do seu julgamento.

Oficie-se à Sua Excelência o Sr. Ministro Relator do processo nº TST-DC-10652-61.2017.5.00.0000, dando-lhe ciência da presente decisão.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2018.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Vice-Presidente do TST